



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 098/2021

DATA: 07/03/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a expedição do Decreto n.º 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, prorrogando as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de reduzir o número de acidentes, doenças e transtornos decorrentes pelo consumo de bebidas alcoólicas;

Considerando o Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde demonstrando a evolução do cenário epidemiológico da pandemia causada pelo COVID-19, a alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares no município e na região, e a necessidade de evitar aglomerações e restringir a circulação de pessoas em espaços e vias públicas;

Decreta:

Art. 1º. Fica determinado a partir das 05h00m do dia 08 de março de 2021 até às 05h00m do dia 10 de março de 2021, a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, serviços e atividades no âmbito do Município de Pinhão, como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrente da pandemia do Coronavírus.

Art. 2º. Fica mantido o toque de recolher diariamente, a partir das 20h00m do dia 08 de março de 2021 até às 05h00m do dia 17 de março de 2021.

§ 1º. Fica desobrigado à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º. Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 3º. Nos termos do Decreto n.º 105/2020, de 22 de abril de 2020, do Município de Pinhão, fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo a partir das 05h00m do dia 08 de



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

março de 2021 até às 05h00m do dia 17 de março de 2021, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, conveniências, bares, distribuidoras e outros afins, inclusive em estabelecimentos localizados às margens das rodovias) nos limites do município, independentemente do horário.

Art. 5º. Fica proibida a realização de eventos em local fechado ou aberto em vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipos do público, duração, tipo e modalidade do mesmo, bem como realização de reuniões familiares em sítios, chácaras ou fazendas, não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

Art. 6º. Fica permitida a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades consideradas essenciais:

I - assistência à saúde médica e hospitalar, tais como a produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias, consultórios médicos, laboratórios de exames, unidade de saúde;

II - cooperativas de recebimento de grãos, cerealistas e armazéns de escoamento da produção agrícola, sendo permitida somente o funcionamento da área industrial;

III - transporte e entrega de cargas em geral;

IV - transporte de funcionários de empresas e indústrias cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

V - serviços de assistência médica veterinária, somente por atendimento via plantão telefônico;

VI - serviços de táxi e transporte compartilhado individual de passageiros;

VII - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e coleta de lixo;

VIII - postos de combustíveis, com horário de funcionamento até às 20h00m, não sendo permitida a comercialização de conveniências;

IX - instituições bancárias, com atendimento presencial suspenso, sendo permitido apenas o funcionamento de terminais eletrônicos, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais e organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

XI - iluminação pública, captação, tratamento e distribuição de água;

XII - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás, somente por meio de entrega a domicílio;

XIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XIV - serviços de telecomunicações;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - serviços funerários;

XVIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

XIX - atividades religiosas de qualquer natureza, com transmissão das missas, cultos e similares exclusivamente via on-line, com o ingresso no estabelecimento apenas da equipe técnica respectiva;

XX - atividades do Conselho Tutelar;

XXI - atividades essenciais da administração pública municipal para suporte e disponibilização de insumos necessários ao funcionamento dos serviços públicos envolvidos no enfrentamento da situação de emergência do estado de pandemia.

Art. 7º. Fica permitida a comercialização de alimentos prontos (fast food), somente por meio de entrega à domicílio (delivery), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, retornará com as atividades essenciais de forma interna, sem atendimento ao público, a partir **das 05h00m do dia 08/03/2021 até às 05h00m do dia 10/03/2021**, mantendo-se atendimento presencial apenas na Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

§1º. De acordo com o disposto no caput deste artigo, cada Secretário deverá adotar os critérios necessários para condução e organização dos trabalhos de sua pasta;

§2º. As licitações agendadas para as datas relacionadas no caput deste art., sob regime presencial, serão mantidas nas datas e horários programados em edital.

§3º. Os servidores que tiverem necessidade de afastamento das atividades presenciais devido à comorbidades, deverão apresentar ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos os seguintes documentos:

- a) Atestado/laudo médico de especialista da área correspondente, com a indicação do CID da doença ou comorbidade existente, conforme já previsto no Decreto n.º 204/2020, de 09/09/2020;
- b) exame médico atualizado que comprova a doença;
- c) Ser submetido à perícia médica para verificação da comorbidade atestada.

§4º. Os servidores municipais, de qualquer secretaria, poderão ser convocados para atuar no enfrentamento à COVID-19, bem como auxiliar na fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos e normas vigentes.

§5º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, deverão procurar a Unidade Sentinela e posteriormente deverão entrar em contato com o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos por telefone e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail, que será homologado administrativamente.

Art. 9º. As determinações referentes aos óbitos permanecem inalteradas, devendo seguir o disposto no art. 10º do Decreto n.º 094/2021.

Art. 10º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, acarretará, cumulativamente, as penalidades de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência, e interdição da atividade conforme previsto no Código Sanitário e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais – art. 268 do Código Penal e cíveis.

Art. 11º. Autoriza a intensificação da fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas e execução das sanções de que trata este Decreto, estando autorizado o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor a partir das 05h00m do dia 08 de março de 2021 e vigorará até às 05h00m do dia 10 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e de acordo com a avaliação resultante do monitoramento diário de seu cumprimento, de forma efetiva e eficaz, por todas as pessoas, jurídicas e físicas, abrangidas por este Decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 07 de março de 2021.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal